

5^a RESIDÊNCIA LITERÁRIA

Flipoços & Camões Brasília

para escritores(as) Portugueses residentes em Portugal

Inscrições de 30 de Setembro a 30 de Outubro | 2024

Flipoços acontecerá de
26 de Abril a 04 de Maio de 2025
Poços de Caldas-MG | Brasil

Mais informações
pelo site:
www.flipocos.com

Realização



5ª Residência Literária Poços de Caldas 2025

(Minas Gerais, Brasil)

O **Festival Literário Internacional de Poços de Caldas – Flipoços**, em colaboração com o **Camões – CCP Brasília** e **Consulado de Portugal em Belo Horizonte**, lança a chamada pública para a **5ª Residência Literária Poços de Caldas 2025** (Minas Gerais, Brasil).

A **Residência Literária** integra um conjunto de iniciativas de divulgação das literaturas de língua portuguesa no Brasil e destina-se, especificamente, a contribuir para o aprofundamento das relações literárias e culturais entre Portugal e Minas Gerais.

Esta residência visa, também, contribuir para a divulgação das obras de autores portugueses no mercado brasileiro, bem como, uma vivência com a realidade cultural brasileira e potencial impacto na sua criação literária.

A residência, de curta duração, decorre de **26 de abril a 04 de maio de 2025**, nas datas de realização do **20º Flipoços – Festival Literário Internacional de Poços de Caldas**.

Regulamento

Artigo 1.º Objeto

1. A **“Residência Literária Poços de Caldas”** é promovida pelo Flipoços – Festival Literário Internacional de Poços de Caldas que, em articulação com o Camões – Centro Cultural Português em Brasília e Consulado de Portugal em Belo Horizonte assegura a presença regular de escritores portugueses no Festival Literário Internacional de Poços de Caldas.
2. A Residência Literária destina-se a um(a) autor(a) de língua portuguesa, com nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com pelo menos uma obra publicada no Brasil.
3. A residência terá a duração de uma semana, nas datas indicadas de 26 de abril a 04 de maio 2025.

Artigo 2.º Convite à apresentação de candidaturas

1. As candidaturas estarão abertas entre **30 de setembro a 30 de outubro de 2024**, com **chamamento público em todo território português**;
2. Os (as) interessados (as) devem enviar as suas candidaturas até às 23h59 (hora de Brasília) do dia **30 de outubro de 2024** respondendo o formulário disponível no link: <https://pt.surveymonkey.com/r/residencialiteraria2025>
3. O **Flipoços**, o **Camões – Centro Cultural Português em Brasília** e o **Consulado de Portugal em Belo Horizonte**, divulgarão nas suas redes sociais e respectivas páginas de internet o convite para apresentação de candidaturas.
4. Período de avaliação das candidatura – **mes de novembro de 2024**;
5. O anúncio do(a) autor(a) selecionado(a) será publicitado no mês de **Janeiro de 2025**.

Parágrafo único: o autor/a selecionado será informado e consultado antes do anúncio público.

Artigo 3.º Candidaturas

1. A instrução da candidatura pelos interessados deve conter os elementos que permitam ao júri a análise dos requisitos formais de acesso, bem como dos critérios de avaliação constantes do artigo 5.º.

2. Sem prejuízo de outras informações que o interessado decida juntar, a candidatura deve conter:

a) Dados pessoais, contactos e breve nota biográfica, com indicação de obra(s) publicada(s) no Brasil, em formulário disponibilizado pela organização para o efeito;

b) Expressão do interesse na Residência Literária e motivação para a obter, enviando um texto pronto de sua autoria com até 2.500 mil caracteres com espaço, em Word, na tipologia Times New Roman, corpo 12;

c) Disponibilidade para cumprir um roteiro de participações em mesas durante o Flipoços, bem como visita a escolas, universidades e a pontos turísticos locais. Está ainda prevista a realização de encontros com personalidades locais que apresentam a cidade durante o período da Residência;

d) *(somente para o candidato vencedor)* Compromisso em redigir um texto inédito de ficção (material em word, na tipologia Times New Roman, corpo 12, de até 45 mil caracteres com espaço), relacionado à estadia em Poços de Caldas, com algum viés sobre a importância da literatura na história de Poços de Caldas e a relação entre Portugal e o Brasil, em particular, com Minas Gerais, a entregar em data a acordar, **pós-residência**.

Artigo 4.º Júri

1. A seleção do beneficiário é feita por um júri constituído por um representante da **Comissão da Promoção de Conteúdo em Língua Portuguesa**, da **Câmara Brasileira do Livro**, por um representante do **Flipoços – Festival Literário Internacional de Poços de Caldas** e por um representante do **Camões – CCP Brasília/Consulado de Portugal em Belo Horizonte**.

2. O júri deve ordenar as candidaturas pelo menos até ao terceiro lugar, para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de aceitação da candidatura vencedora.

3. O júri lavra ata da reunião de deliberação.

Artigo 5.º Critérios de avaliação

1. Na apreciação e ordenação das candidaturas, o júri usa os seguintes critérios:

a) Mérito e consistência do projeto de criação;

b) Obra já publicada pelo candidato;

- c) Fundamentação da candidatura na sua ligação ao Brasil e, em especial, a Minas Gerais, levando-se em conta o item c) do artigo 3º e o plano de trabalho;
- d) Prêmios literários e distinções afins recebidos pelo candidato;

Artigo 6.º Obrigações do beneficiário

1. Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Não participar em qualquer iniciativa artística ou literária em Poços de Caldas, nem por outro motivo ausentar-se da cidade durante o período da residência, sem autorização da curadoria do Flipoços;
- b) Cumprir na íntegra o projeto, pelo qual foi selecionado;
- c) Não se beneficiar de outro incentivo para o mesmo ou efeito similar, a menos que previamente acordado entre as entidades que subvencionam a Residência Literária;
- d) Comunicar imediatamente à organização do Flipoços qualquer circunstância que impeça a prossecução do projeto;
- e) Trabalhar exclusivamente no projeto de criação literária que lhe valeu o Prémio.
- f) Participar, quando requerido, em ações literárias promovidas pelo Flipoços 2025.

2. Em caso de incumprimento das obrigações referidas no n.º 1, o beneficiário institui-se na obrigação de devolver os montantes despendidos pelos realizadores até ao momento da violação.

Artigo 7.º Da decisão do júri da “5ª. Residência Literária Poços de Caldas 2025 (Minas Gerais, Brasil)” não cabe recurso.